

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria da cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ROSILDA ALBINO DOS SANTOS**, CPF: **947.087.973-20**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ROSILDA ALBINO DOS SANTOS**, CPF: **947.087.973-20**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria da cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Tricia Brasil, Cress: 3050 em seu relatório:

## “RELATÓRIO SOCIAL

A assistente social Tricia Brasil CRESS 3050, realizou visita domiciliar na residência da Sra. Rosilda Albino dos Santos, portadora do CPF 947.087.973-20, moradora da Rua Messias Carneiro 523, bairro São José, neste município. A visita tinha como objetivo, verificar a situação de vulnerabilidade citada pela usuária no dia em que veio ao CRASS pois, segundo a mesma, ela mora de aluguel pois sua casa que existia no sítio Olaria desabou por completo no início do ano de 2023 e agora ela está vivendo com seu marido de aluguel, sem ter, segundo ela, condições econômicas de pagar.


A família é constituída somente por ela e seu marido, o Sr. Francisco Euridan Ferreira de Brito, contudo apesar de serem somente 02 pessoas, os gastos são muito alto pois os 02 tem sérios problemas com a saúde. Durante a visita o casal mostrou a técnica diversas solicitações de vários exames, como endoscopia, ultrasons e exames de sangue. O senhor mostrou diversos tumores que há 08 anos saem por várias partes do seu corpo, e apesar de já ter feito vários exames ainda não foi encontrado um tratamento eficaz e segundo ele, causa muita dor. Seria uma bactéria. O casal também tem gastrite, pressão alta e diabetes. Também a esposa teria vários problemas com a saúde, disse que dói do lado direito das costas até os pés. Sendo assim, os gastos são muitos pois muitas vezes cansam de esperar pelo SUS e mesmo não tendo condições acabam pagando os exames. Segundo eles, tem exames que estão esperando desde ano passado.

Assim o casal não consegue trabalhar e vive somente do bolsa família, o que fica inviável pois só o aluguel custa R\$ 250,00, ou seja, quase a metade do benefício, faltando ainda os gastos com água, luz, gás, alimentação, medicamentos e exames.

Eles queriam muito era ter condição de comprar o material de construção para construir sua casa que desabou, mas pelo menos o aluguel social ajudaria muito pois vivem em vulnerabilidade social.

Solicito deferimento de um aluguel social de 01 ano a este casal.”

Viçosa do Ceará-CE, 13 de julho de 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE. 5755

**FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE Nº5755